



RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Órção de origem	<input type="radio"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="radio"/> XX Processo nº
	<input type="radio"/> Diretoria		07.010.203151/2024
	<input type="radio"/> Câmara Especializada de		<input type="radio"/> Protocolo nº
	<input checked="" type="radio"/> Comissão Permanente de Orçamento e		<input type="radio"/> Outros:
	Tomada de Contas		_____
	<input type="radio"/> Comissão Especial		_____
<input type="radio"/> Outros:	_____		

Assunto	: Plano Plurianual	
Interessado	: Crea-DF	
Origem	: Presidência	
Item de Pauta	: Relato em reunião da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	
Relator	: Eng. Civil Juliane Fortes	
Local	: Brasília-DF	Data: 19/03/2024

Texto

Histórico

Senhores(as) Conselheiros(as),

O processo trata da revisão do Plano Plurianual 2023-2024 elaborado pelo Crea-DF contendo, em síntese: Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, Orçamento, Dimensão Estratégica, Dimensão Tática, Dimensão Operacional e adequações para prever a utilização do superávit para o ano de 2024.

Em razão da publicação, em 14/07/2023 da Resolução 1.138/2023 Confea e da Decisão Plenária 1239/2023 Confea, foi realizada a revisão do PPA, em conformidade com os novos modelos integrantes da Resolução. O Plano Plurianual do CREA DF revisado aborda os seguintes tópicos: 1. Apresentação 2. Perfil Organizacional 3. Vinculação Estratégica 4. Programas e Subprogramas 5. O PPA em grandes Números 6. Programa Governança e detalhamento de seus Subprogramas 7. Programa Finalidade e detalhamento de seus Subprogramas 8. Programa Gestão e detalhamento de seus Subprogramas O Anexo II trata das Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Considerações

Considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;



Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais;

Considerando que a Lei nº 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que o Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa;

Considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade;

Considerando que os resultados do Plano Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando que foram realizadas oficinas com todos os gestores da organização, de modo que todos contribuirão significativamente, ajustando as metas existentes ou criando novos Objetivos e Resultados - Chave (OKRs), nova metodologia utilizada nesta revisão;

Considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF;

Considerando que o art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF;

Considerando que o art. 141 do Regimento Interno estabelece competências à Comissão de Orçamento que tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF. Art. 142. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF; II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao





Confea para homologação; III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada; nos balancetes mensais; VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Voto:

Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-DF, com recomendação de aprovação da Revisão do Plano Plurianual para 2023-2024 do Crea-DF nos termos apresentados, conforme art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno.

Brasília-DF, 19 de março de 2024.

Eng. Civil Juliane Fortes
Coordenadora da COTC